PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

CONTRATO ESPECIAL Nº: 004/2026-GPES

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001- 45, representada por sua Diretora de Investimentos, Leura Lucia Conte de Oliveira e pelo gerente da Gerência Projetos Especiais, Anderson Finamore Sabbag, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Azimute Topografia Ltda, CNPJ nº 79.098.612/0001-19, com sede na Rua Reinaldo Issberner, 207, sala 55, Cajuru – Curitiba - Pr, CEP 82.900-370, (41) 41 3324-4661, info@azimutetopografia.com.br, designado(a) **CREDENCIADO(A),** por seu representante legal, abaixo assinado, ajustam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 "caput" da Lei 13.303/2016, arts. 149, 150 e 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC e com o disposto no Edital de Credenciamento nº 04/2.025 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a **CREDENCIADA** obriga-se, a prestar serviços à Sanepar, de modo temporário e eventual, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, serviços técnicos de topografia, geodésia e elaboração de elementos de legalização, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, nas localidades indicadas no Pedido de Credenciamento - Anexo I, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital e neste instrumento, sempre a critério exclusivo da Sanepar.

Parágrafo primeiro. Os serviços compreendem a atuação em atos descritos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos, os seguintes documentos:

a. Edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos;
b. Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC; Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado do Paraná (Art. 27, incisos XX, XXI e XXII); e outras legislações quando couber.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

a. Atender, os requisitos constantes no ANEXO V (Termo de Referência).
b. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.
c. O(A) CREDENCIADO(A) torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria de Investimentos da Sanepar, bem como às normas legais em vigor e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.
d. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
e. O(A) CREDENCIADO(A) responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).
f. O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.
g. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, para comprovação do vínculo do responsável técnico.
h. Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA SANEPAR

a. proceder à distribuição de demandas ao CREDENCIADO, observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;
b. repassar ao CREDENCIADO os documentos necessários à realização do serviço proposto no edital e seus anexos;
c. fornecer ao CREDENCIADO subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO, sempre que solicitados;
d. efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste Termo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Contrato está previsto para vigorar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem. O reajustamento dos preços ocorrerá conforme item específico do Edital.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

Parágrafo Único – O prazo de execução de cada serviço demandado, será o constante no plano de trabalho aprovado pela Sanepar.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

a. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).
b. Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, período de execução, número de ordem de serviço, munícipio onde o serviço foi prestado, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
c. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s), no mês subsequente a prestação do serviço, no protocolo da Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com os produtos relacionados ao contrato, com as respectivas quantidades.
d. Devem acompanhar o processo de pagamento os documentos de regularidade como: Medição (conforme Termo de Referência); Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
e. A Contratada deverá manter atualizadas as Certidões no Cadastro de Fornecedores da Sanepar durante a execução do objeto.
f. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
g. A Sanepar pagará à Credenciada os preços descritos neste edital e nos anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
h. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
i. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI –Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme ANEXO VI, para fins de pagamento.

O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) de acordo com as disposições do Edital e do Anexo IV do Edital, que faz parte integrante deste processo, onde consta a tabela de valores a serem pagos pelos serviços.

Parágrafo Primeiro – A Sanepar pagará à Credenciada os preços do anexo IV correspondente a tabela de preços unitários compostos pelo Manual de Orçamentação de Estudos e Projetos 2 - MOEP2 vigente (divulgada no site da Sanepar, no endereço www.sanepar.com.br), com desconto de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) na data para convocação de execução dos serviços, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato. Dessa forma, fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

Parágrafo Segundo - O pagamento na forma ajustada abrange a totalidade dos serviços objeto do credenciamento e considera a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, transporte, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletivos (EPCs), materiais de escritório, equipamentos, softwares e materiais de campo, além das inerentes à prestação dos serviços descritos nas Especificações Técnicas (ANEXOS V) do Edital, estando ressalvadas as custas e emolumentos judiciais.

Parágrafo Terceiro: Uma via do processo será apresentada e protocolada em local definido pela

Fiscalização, como segue:

a) As Notas Fiscais/Faturas serão protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e aprovação dos serviços na Gerência responsável pela fiscalização ou local definido pela mesma.

b) O período da medição abrangerá os serviços realizados até o último dia de cada mês e a nota

fiscal/fatura será emitida com data, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 5ª (dia) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como ao item 14 do Edital.

Da Sanção de Multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
b) no caso de inexecução com consequente rescisão contratual incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
c) nos demais casos de atraso incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
d) nos demais casos de descumprimento das obrigações contratuais incidirá multa moratória ou compensatória conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital.

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) CREDENCIADO(A), na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pela Sanepar, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - As comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail, no endereço do(a) CREDENCIADO (A), constante no seu preâmbulo.

Parágrafo Segundo - À Sanepar é facultado livre acesso às dependências CREDENCIADO (A), a qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular do CREDENCIADO (A), poderá a Sanepar efetuar a retenção dos pagamentos devidos àquele até o limite dos prejuízos experimentados, bem como de valor devido a título de multa, na forma prevista na cláusula décima.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a utilização da condição de prestador de serviços à Sanepar e o uso da sua marca em atividades de divulgação da profissão do(a) CREDENCIADO(A), bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, em nome da Sanepar, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, ou aos processos por aquele patrocinados, sob pena de rescisão deste Termo de CREDENCIAMENTO, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO

a. Do objeto escopo deste processo será firmado contrato entre a Sanepar e a empresa Credenciada, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.
b. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Sanepar e a empresa Credenciada.
c. O número do contrato e da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço/ordem(ns) financeira(s) deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.
d. O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do contrato.
e. Os contratos celebrados com a Sanepar terão prazo de vigência e prazo de execução.
f. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.
g. O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

h. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal da Obra que vierem a ser nominalmente indicados.
i. Quando da Reunião de Início de Contrato a Contratada deverá:
j. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no ANEXO VII, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:
    - Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
    - Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
    - Caso haja alteração no responsável técnico apresentado no momento do credenciamento, apresentar o acervo do novo responsável técnico, com qualificação igual ou superior à exigida no ato do credenciamento.
k. Quando o profissional responsável técnico for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial ou pelo Contrato Social vigente.
l. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, indicados no ANEXO VIII, devidamente preenchido e assinado.
m. A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando necessário.
n. Todos os empregados da Contratada deverão usar Identidade Funcional (crachá), que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, número da carteira profissional, cargo/função e em destaque a expressão “A SERVIÇO DA SANEPAR”.
o. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz, ou similar no respectivo conselho de classe, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme ANEXO VII, quando aplicável, que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.
p. Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares, ou similares no respectivo conselho de classe, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução dos serviços, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.
q. No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada no Credenciamento deverá ser previamente autorizada pela Sanepar, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do profissional substituído e o registro de ART, ou similar do respectivo conselho de classe, do substituto.
r. A execução, fiscalização e medição dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores do presente credenciamento.
s. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Sanepar no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.
t. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Sanepar e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

u. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.
v. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Sanepar, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.
w. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.
x. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
y. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
z. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver o descredenciamento, de acordo com o item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

O reajuste dos preços propostos se dará pela atualização da tabela de preços unitários compostos pelo Manual de Orçamentação de Estudos e Projetos 2 (MOEP2) que estiver vigente (divulgada no site da Sanepar no endereço www.sanepar.com.br) na data da convocação para prestação do serviço, mantido o desconto do item 12.7 do edital.

O prazo de execução dos serviços convocados não poderá exceder 12 (doze) meses.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC. A rescisão do Termo de CREDENCIAMENTO não exclui as penalidades aplicáveis ao/a CREDENCIADO(A), previstas neste instrumento, no edital e no RILC. Parágrafo Primeiro - O credenciado poderá rescindir o ajuste, a qualquer tempo, mediante notificação à SANEPAR, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da SANEPAR, Comarca de Curitiba. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, 05 de outubro de 2026

LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA
DIRETORA DE INVESTIMENTO
CONTRATANTE

ANDERSON FINAMORE SABBAG
GERENTE - GERÊNCIA PROJETOS ESPECIAIS
CONTRATANTE

AZIMUTE TOPOGRAFIA LTDA
FABRICIO CARVALHO
ASSINATURA: TEIXEIRA:03658593970
FABRICIO CARVALHO TEIXEIRA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por FABRICIO CARVALHO TEIXEIRA:03658593970
Dados: 2026.10.05 11:48:02 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20. Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06. Demais assinaturas na folha 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dec4d6a2c5940c8381e5e2cb4ee0cff1**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9a
Mov. 2

Documento: **Termo_do_Contrato_Especial_TOPO_004_2026_Azimute.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leura Lucia Conte de Oliveira** em 02/10/2026 13:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson Finamore Sabbag (XXX.349.669-XX)** em 01/10/2026 17:37 Local: SANEPAR/11741.

Inserido ao protocolo **26.678.160-1** por: **Ana Paula Oliveira Grabowski** em: 01/10/2026 17:06.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: